



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

OFÍCIO/GS/SRTb/CE Nº. 0254/2019

Fortaleza (CE), 21 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA
Diretor Presidente
Confederação do Elo Social Brasil – CESB
Rua Cecília Bonilha, nº 145 – São Paulo.
CEP: 02919-000 – São Paulo/SP

Assunto: Encaminha informação.

Prezado Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao **Ofício de Notificação nº. 128/19 – GP - CESB**, referente a pedido de Certidão, protocolizado nesta Superintendência sob o nº 46205.000002/2019-11, encaminhamos a Vossa Senhoria Despacho nº 002/2019 proveniente do Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho – SEINT desta SRTb/CE, os quais consideramos a resposta a ser dada ao pleito.

2. Ratificando, nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIO ZECH
SYLVESTRE:96027673320

Assinado de forma digital por
FABIO ZECH
SYLVESTRE:96027673320
Dados: 2019.02.21 14:37:00 -03'00'

FÁBIO ZECH SYLVESTRE
Superintendente Regional do Trabalho no Ceará



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Seção de Inspeção do Trabalho

DESPACHO Nº 002/2019

Interessado: Confederação do Elo Social Brasil
Assunto: Ofício de Notificação 128/19
Processo: 46205.000002/201-11

Ao Gabinete

1. Trata-se de solicitação da entidade acima nominada a qual pleiteia a emissão de certidão por esta Superintendência, na qual conste que foi tomada ciência da implantação de projeto por parte da requerente, bem como que do documento a ser emitido conste a análise de eventual inconstitucionalidade ou irregularidade.
2. Preliminarmente, entende-se que houve envio equivocado por parte da Confederação requerente ao protocolar o Ofício de Notificação 128/19 nesta Superintendência. De uma simples leitura, vê-se que a intenção da requerente era notificar o Secretário do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará e não o Superintendente Regional do Trabalho no Ceará.
3. Quanto ao pedido em si, emissão de certidão de acordo com o acima descrito, mesmo que fosse o Superintendente Regional do Trabalho no Ceará o destinatário do requerimento ora em análise, não há como emitir o documento pleiteado por não ter a Superintendência Regional do Trabalho no Ceará competência para a análise de registro de pessoas jurídicas ou análise de inconstitucionalidade ou irregularidade de atos constitutivos daquelas pessoas, não sendo também Órgão de consulta para tais fins.
4. Diante do exposto, encaminha-se o processo ao Gabinete do Superintendente Regional do Trabalho no Ceará, para deliberação.

Fortaleza-CE, 15 de fevereiro de 2018.

José Crisóstomo Bazílio Neto
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
SEINT/SRTb-CE